



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.107, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

PUBLICADO

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal de Tapiraí

No dia 05 / 10 / 2022
W.M.

Regulamenta a Lei nº 1.117, de 17 de Agosto de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Doação de Alimentos - Banco de Alimentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto no art 5º da Lei Municipal nº 1.117, de 17 de Agosto de 2022,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Prefeitura de Tapiraí, o Programa de Incentivo à Doação de Alimentos - Banco de Alimentos, cujo produto deverá ser distribuído à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere à condição de aquisição de alimento.

Art. 2º O Programa terá, como principal objetivo, arrecadar, dos produtores rurais, dos estabelecimentos industriais e comerciais e da comunidade em geral, alimentos de comercialização inviável, mas em condições próprias para consumo com segurança.

Art. 3º O Banco de Alimentos é um programa de segurança alimentar e nutricional da Secretaria Municipal de Assistência Social, em consonância com a Lei nº 1.117, de 17 de agosto de 2022.

Art. 4º O Banco de Alimentos tem sua base de operações instalada à Rua: Vicente José Lucas, nº: 70, bairro: Centro, Tapiraí/MG.

Art. 5º O Banco de Alimentos tem prazo de duração indeterminado.

Art. 6º O Banco de Alimentos objetiva a coleta de gêneros alimentícios doados por estabelecimentos produtivos, comerciais e industriais em geral, analisando- os com respeito a sua propriedade para o consumo.

§ 1º Os alimentos doados e/ou coletados deverão ser recondicionados e distribuídos para entidades, associações, fundações e famílias credenciadas junto ao Programa, segundo critérios definidos pelo COMSEA/TAPIRAÍ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

§ 2º A distribuição deverá beneficiar preferencialmente as entidades credenciadas pelo Programa, devendo, em caráter excepcional e complementar, alcançar a população necessitada, por meio da distribuição individual.

Art. 7º Constitui ainda objeto do Programa Banco de Alimentos de Tapiraí :

I - Promover pesquisas e debates sobre temas relacionados com a fome e os instrumentos para erradicá-la;

II - Promover intercâmbio permanente de experiências com entidades que operem programas semelhantes;

III - Promover cursos de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e/ou eliminação de riscos e desperdícios junto às entidades doadoras e entidades credenciadas;

IV - Estabelecer convênios e parcerias com organismos públicos e privados para desenvolvimento de atividades relacionadas com o exercício do Programa.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 8º Os órgãos de Administração do Programa Banco de Alimentos são:

I - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de TAPIRAÍ - COMSEA;

II - A Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - A coordenação técnica do Programa;

IV - Ainda de acordo com a Lei 1.117/2022, no seu Artigo 4º, no Párrafo Único, torna-se parceira a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 9º Compete ao COMSEA:

I - Orientar as metas de captação e atendimento do Programa;

II - Aprovar o estabelecimento de convênios e parcerias;

III - Avaliar o desempenho do Programa e, se conveniente, propor alterações de metas;

IV - Dar suporte à Coordenação Técnica no acompanhamento do Programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

V - Operar como captador permanente de novos doadores para o Banco de Alimentos;

VI - Definir os critérios de cadastramento das entidades que deverão ser preferencialmente atendidas;

Art. 10. Compete à Coordenação do Programa:

I - Cumprir as metas estabelecidas pelo COMSEA;

II - Atuar permanentemente como captador de doações;

III - Elaborar materiais didáticos sobre o Programa que permitam à sociedade conhecer os objetivos e emular doações;

IV - Promover visitas periódicas de avaliação às entidades participantes do Programa e àquelas que se candidatem ao atendimento, orientando-as quanto ao uso mais adequado dos gêneros alimentícios;

V - Organizar cursos, palestras, seminários e encontros versando sobre temas de segurança alimentar, novas tecnologias de redução de perdas e aproveitamento integral dos alimentos;

VI - Responsabilizar-se pela retirada das doações nos estabelecimentos participantes;

VII - Selecionar, recondicionar, estocar e distribuir os produtos coletados às entidades credenciadas;

Art. 11. Na ocorrência de doações em equipamentos, veículos e outros, o COMSEA determinará sua incorporação ao patrimônio do Banco de Alimentos, condicionando o seu uso exclusivo nas atividades do Programa.

Parágrafo único: Em nenhuma circunstância, o Programa Banco de Alimentos poderá receber doações em dinheiro.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Coordenação do Programa e obrigatoriamente referendados pelo COMSEA.

Art. 13. A operacionalização do Programa Banco de Alimentos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que poderá baixar normas complementares para o seu funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá firmar parcerias e convênios com órgãos e entidades, governamentais ou não, para a consecução dos objetivos do Programa Banco de Alimentos.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tapiraí/MG, 05 de Outubro de 2022.


Vanderlei Cassiano de Resende
Prefeito Municipal
Tapiraí - MG